

# EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE n.º 001/2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade CARTA CONVITE, nos moldes peculiares da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações de acordo com as condições estabelecidas, cuja documentação e propostas deverão ser entregue em local, data e horário especificado neste Edital.

Local: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, situada na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001, CEP n° 73.770-000 - Sala da Comissão

Permanente:

Tipo: MENOR PRECO

Data de Julgamento: 23/03/2015

Horário: 14h30min

#### 1-DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO**, de acordo com Plano de Trabalho.

1.2 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL, INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

## 2-DA DOTAÇÃO

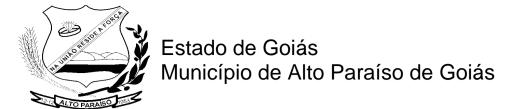
2.1 - Os recursos para fazer face às despesas do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária, aprovada para o exercício de 2015, constante do orçamento-programa do Município.

## 3-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

É expressamente vedada a participação de consórcios ou grupos de empresas.

## 4-DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 4.1 Os participantes deverão apresentar, de forma distinta e lacrada, dois envelopes: um contendo a documentação, para efeito de habilitação, e outro contendo a proposta comercial.
- 4.2 O envelope contendo a documentação será o primeiro a ser aberto, ficando a abertura do envelope contendo a proposta comercial condicionado a aprovação da documentação e conseqüente habilitação do licitante.



4.3 As propostas de preços e documentação deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, contendo externamente os seguintes dizeres:

## 1-HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
CARTA CONVITE N° 001/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO.
PROPONENTE:

2-PROPOSTA COMERCIAL
MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
CARTA CONVITE N° 001/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO

## 5 - DA HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

5.1 Para fins de habilitação o envelope contendo a documentação deverá conter:

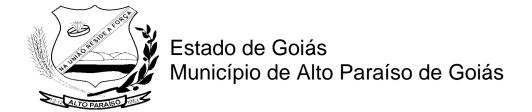
## Documentação relativa à habilitação consistirá em:

## 5.2 - HABILITAÇÃO JURIDICA

- 5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 5.2.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.2, deste subitem;
- 5.2.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 5.2.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## 5.3 - REGULARIDADE FISCAL

- 5.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 5.3.2 prova de regularidade junto a Secretaria da Receita Federal (SRF) e a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN);
- 5.3.3 certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- 5.3.4 prova de regularidade de débito para com a Previdência Social (INSS);
- 5.3.5 prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



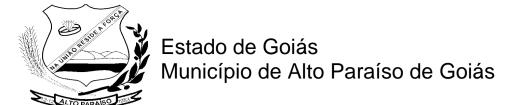
- 5.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.3.7 Declaração de concordância com o edital, inexistência de fato superveniente e impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública e atendimento ao inciso xxxiii, do art. 7º da constituição federal, conforme anexo.

## 5.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 5.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para se utilizarem das prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº 123/2006**, deverão comprovar a condição de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), através de declaração de enquadramento, emitida e/ou chancelada pela Junta Comercial competente ou certidão/declaração emitida pelo site do Simples Nacional:
- 5.4.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do **Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006**;
- 5.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.4.4 A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93**, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação;
- 5.4.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## 6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 Os envelopes de propostas comerciais deverão ser entregues até o dia e hora marcados para a sua abertura:
- 6.2 As propostas deverão conter:
- 6.2.1 Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;
- 6.2.2 Número da CARTA CONVITE:
- 6.2.3 Descrição do objeto contendo as especificações constantes do Anexo I, em conformidade com o modelo de proposta deste Edital;
- 6.2.4 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente;
- 6.2.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e encargos sociais, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.



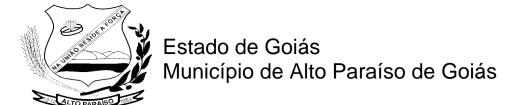
- 6.3 As propostas deverão ser digitadas e impressas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e rubricadas em todas as suas folhas, numeradas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.
- 6.4 Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação os documentos que, sendo representados em copias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.
- 6.5 Prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes de proposta. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo prazo citado;

#### 7 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

- 7.1 A reunião terá início com o recebimento do envelope de documentação, dos licitantes que o apresentaram no prazo previsto;
- 7.2 Divulgação do resultado da habilitação, mediante leitura da ata devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- 7.3 Abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 7.4 A interpelação dos presentes sobre eventuais manifestações que desejarem constar em ata;
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra as ofertas dos concorrentes, somente poderão ser formuladas durante a reunião de abertura, sendo registrado em ata;
- 7.6 Todo o procedimento será devidamente registrado em ata, que será assinada por todos os presentes;
- 7.7 Cada licitante poderá ser representado por mandatário, por intermédio de procuração por instrumento publico ou particular em separado dos envelopes, condições necessária para o recebimento pela Comissão Permanente de Licitação.

#### 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 As propostas serão julgadas pela CPL, de acordo com o disposto no presente Edital, observando, com rigor, os regramentos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2 Para efeito de julgamento das propostas será considerado vencedor o licitante que, atendendo a todas as condições estipuladas neste Edital, ofertar o menor preço.
- 8.3 Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será através de sorteio, depois de observado o disposto no § 2° do art. 45 e incisos I, II e III do art. 3° da Lei de Licitações;
- 8.4 As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, nos termos do **Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006**, com preços iguais ou até 10% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta prazo máximo de 01 (um) dia, por escrito, inferior aquela considerada até então, de menor preço sob pena de preclusão;



- 8.5 Não ocorrendo à apresentação de nova proposta da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.
- 8.6 Não serão consideradas as propostas em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- 8.7- Serão desclassificadas as propostas:
- 8.7.1 Que não satisfaçam às exigências do presente edital;
- 8.7.2 Que contenham rasuras, emendas ou entrelinhas não relevadas pela CPL;
- 8.7.3 Que sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.8 O resultado do julgamento das propostas será afixado no "placar" de entrada desta Prefeitura no placar oficial de avisos.

#### 9 - DA ENTREGA DO OBJETO

9.1- O licitante declarado vencedor deverá atender os objetos da presente licitação, no prazo de vigência da mesma, mediante recebimento da Nota de Empenho.

#### 10 - DO PAGAMENTO

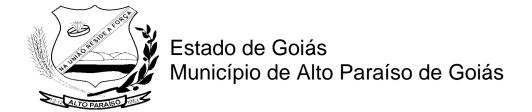
10.1- O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em nome do licitante vencedor em transferência on line DOC/TED, contra entrega do faturamento;

## 11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 Pela recusa injustificada da empresa vencedora da licitação, conforme o caso, em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicado as seguintes penalidades:
- 11.1.1 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- 11.2.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a vencedora promova sua reabilitação;

#### 12 - DOS RECURSOS

- 12.1 Dos atos decorrentes da aplicação do presente Edital cabem recursos nos termos do art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.2 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração devem observar os seguintes requisitos:
- 12.2.1 Serão digitados e devidamente fundamentados;
- 12.2.3 Serão assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;



- 12.2.4 Serão protocolizados na Secretaria de Administração do Município;
- 12.3 Os recursos e/ou pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos nem providos.

#### 13 - DO REAJUSTE

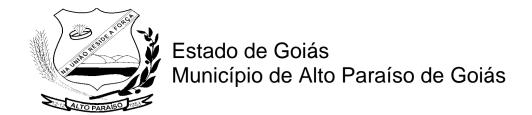
13.1- Não haverá reajustamento de preços, bem como, atualização de qualquer natureza.

## 14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 A vencedor (a) deste certame obrigam-se a assinar contrato;
- 14.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar quem quer que seja por parte da Prefeitura, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;
- 14.3 É facultado a CPL promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente na proposta;
- 14.4 Fica eleito o FORO DA COMARCA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO, para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento e do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 14.5 A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei de Licitações;
- 14.6 Não serão exigidos dos interessados em participar do processo licitatório, prévios recolhimento de taxa referente ao fornecimento do edital e seus respectivos anexos;
- 14.7 Toda a documentação fotocopiada apresentada a CPL deverá estar devidamente autenticada / conferida pelo cartório competente; ou apresentação dos documentos originais para ser em autenticadas pela comissão;
- 14.8 Julgada a licitação e anunciado o resultado, o(a) Prefeito() Municipal procederá a adjudicação/homologação, em seguida o licitante vencedor será convocado para assinar o respectivo contrato;
- 14.9 Esclarecimentos relativos a esta licitação e às condições pertinentes ao cumprimento do seu objeto poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação pelos seguintes meios:
- 14.9.1 Pessoalmente em horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO, situada à PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001, CEP n° 73770000, e/ou via telefone, e/ou via email.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 12/03/2015.

Mauricio Wislley Fabricio da Silva Presidente da CPL



#### ANEXOI

<b>S</b> -						
Item	Unidade	Marca	Descrição dos Itens	Qtde	Valor Máx. Unitário	
1	CX		BIMATOPROSTA 5 ML	15	170,000	
2	CX		CIPROFIBRATO 100 MG 1X30	30	75,000	
3	CX		CLOPIDOGREL 75 MG 1X30	60	98,000	
4	CX		DIVALPROATO DE SODIO 500 MG 1X50	60	59,000	
5	CX		DORZOLAMIDA 5 ml	30	115,000	
6	CX		ETIXILATO DABIGATRANA 150 MG 1X60	12	239,800	
7	CX		FORMOTEROL 1X60	12	118,000	
8	CX		HIDROXICLOROQUINA 400 MG 1X30	6	71,000	
9	FRASCO		LATANOPROSTA 2,5 ML	34	53,000	
10	CX		LEVOMEPROMETAZINA 100 MG 1X20	42	19,500	
11	CX		OLANZAPINA 10 MG 1X30 CP	58	480,000	
12	CX		OXCARBAZEPINA 300 MG 1X60	40	131,000	
13	FRASCO		RISPERIDONA 1 MG 30 ML	30	95,000	
14	CX		RISPERIDONA 2 MG 1X30	30	130,000	
15	CX		SCC SOLIFENACINA 10 MG 1X30	12	169,000	
16	CX		TANSULOSINA 0,4 MG 1X30	20	85,000	
17	CX		TOPIRAMATO 25 MG 1X30	28	68,000	
18	FRASCO		TRAVOPROSTA 5 ML	20	208,990	
19	CX		TRAZADONA 100 1X30	20	69,000	
20	CX		VENLAFAXINA 150 MG 1X30	40	88,200	

## ANEXOII

## **EDITAL CARTA CONVITE - Nº 001/2015**

## **PROPOSTA**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO

Αo

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO N° 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

Referente: CARTA CONVITE - Nº 001/2015

**Prezados Senhores** 

Tendo examinado o Edital, apresentamos a presente proposta para formecimento das mercadorias, indicado no objeto do edital mencionado, pelo valor apresentado na planilha de preços discriminados abaixo:

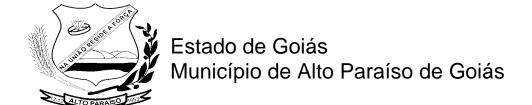
	S -								
Item	Unidade	Descrição dos Itens	Marca	Qtde	Val. Unit.	Val. Total			
1	CX	BIMATOPROSTA 5 ML		15	170,000	2.550,000			
2	CX	CIPROFIBRATO 100 MG 1X30		30	75,000	2.250,000			
3	CX	CLOPIDOGREL 75 MG 1X30		60	98,000	5.880,000			
4	CX	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG 1X50		60	59,000	3.450,000			
5	CX	DORZOLAMIDA 5 ml		30	115,000	2.877,60			
6	CX	ETIXILATO DABIGATRANA 150 MG 1X60		12	239,800	1.416,00			
7	CX	FORMOTEROL 1X60		12	118,000	1.416,00			
8	CX	HIDROXICLOROQUINA 400 MG 1X30		6	71,000	426,000			
9	FRASCO	LATANOPROSTA 2,5 ML		34	53,000	1.802,00			
10	CX	LEVOMEPROMETAZINA 100 MG 1X20		42	19,500	819,00			
11	CX	OLANZAPINA 10 MG 1X30 CP		58	480,000	27.840,00			
12	CX	OXCARBAZEPINA 300 MG 1X60		40	131,000	5.240,00			
13	FRASCO	RISPERIDONA 1 MG 30 ML		30	95,000	2.850,00			
14	CX	RISPERIDONA 2 MG 1X30		30	130,000	3.900,00			
15	CX	SCC SOLIFENACINA 10 MG 1X30		12	169,000	2.028,00			
16	CX	TANSULOSINA 0,4 MG 1X30		20	85,000	1.700,00			
17	CX	TOPIRAMATO 25 MG 1X30		28	68,000	1.904,00			
18	FRASCO	TRAVOPROSTA 5 ML		20	208,990	4.179,80			
19	CX	TRAZADONA 100 1X30		20	69,000	1.380,00			
20	CX	VENLAFAXINA 150 MG 1X30		40 <b>Valo</b> r	88,200 Total dos Itens:	3.528,00 <b>79.560,40</b>			



## Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

Na proposta esta inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 30 (trinta) dias) PRAZO DE ENTREGA: PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE (não inferior a 90 (nove FORMA DE PAGAMENTO:				
LOCAL DE ENTREGA: RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PA ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO CIDADE: ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO CEP: 73770000		NS - GO		
Declaramos estar de pleno acordo com as termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e referentes a este procedimento licitatório, em especial as e	8.666/93, e suas alterações	e que temos ciência dos.	001/2015, bem de todos os ALTO PARAÍSO DE 0	,
Assinatura	do	Represent	ante	Legal



## ANEXO III

## **EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2015**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL, INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A empresa inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins e em especial para a Comissão Permanente de licitação do MUNICÍPIO DE , conforme segue:
DECLARAMOS, para todos os efeitos legais que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital de licitação e nos submetemos incondicional e integralmente;
DECLARAMOS também, sob as penas da Lei a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes ou impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
DECLARAMOS ainda, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93, Lei 9.854, de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.
(Cidade), de de de
(Carimbo e assinatura do responsável legal)
05/09/2002. (Cidade), de de de

## **ANEXO VII**

#### MINUTA DO CONTRATO nº /2015

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de e pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº , com sede na - , doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado , brasileiro(a), , , portador(a) do RG n° , e inscrito(a) no CPF n° , e de outro lado , , daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº / , na Modalidade nº / , conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste CONTRATO envolve a , conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO nº / constantes do PROCESSO LICITATÓRIO nº / , e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: do orçamento vigente da CONTRATANTE, empenhada na Ficha nº , Fonte de Recurso nº .

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta CONTRATAÇÃO será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENDEREÇO:

CEP - .

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da CONTRATADA toda e qualquer despesa pertinente.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

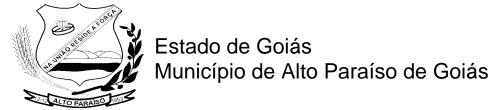
Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.



§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE** e **demais órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

- §1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.
- **§2º.** O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.
- §3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- §4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.
- §5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **§6º.** Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.
- §7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNIPAL DE**e **demais órgãos e entidades da Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- **§8º.** A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- §9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.
- **§10º.** Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

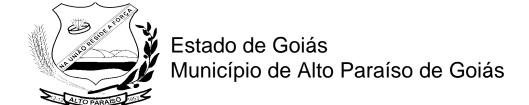
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula 3ª –** A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subseqüente ao da assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE** , para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presenca das testemunhas abaixo assinadas.

teor, na presença das testernumas abaixo assinadas.		
		, .
	Contratado(a)	
Testemunhas:		
1 CPF:		
2 CPF:		



## Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

## ANEXO I

Cód	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total

Total Geral:



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Golás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br